

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1620 DE 30.6.2004

LEI Nº 6613/04  
DE 30 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, para receber recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Fundo Estadual da Habitação, e abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Habitação, objetivando receber recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Fundo Estadual da Habitação, para em parceria promoverem a realização das obras de infra-estrutura a ser implantada nos bairros Jardim São José II e Campo dos Alemães.

Parágrafo único. As cláusulas e condições do convênio a ser firmado serão estabelecidas pela referida Secretaria, não podendo implicar para o Município despesas não previstas na presente lei.

Art. 2º. O valor total de despesas com o convênio a ser firmado com fundamento no permissivo contido nesta lei está estimado em R\$ 936.802,25 (Novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos), correndo o valor de R\$ 336.802,25 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) a conta de recursos próprios do Município e o valor restante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) a conta de recursos do Governo do Estado de São Paulo a serem repassados ao Município.

Art. 3º. As despesas previstas no artigo anterior de responsabilidade do Município, no valor de R\$ 336.802,25 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) correrão por conta da dotação orçamentária nº. 35.10-449051-1648208.1001, já devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para atender parte das despesas previstas no artigo 2º desta lei, com recursos do Governo do Estado de São Paulo procedentes do Fundo Estadual da Habitação, que terá a seguinte discriminação:

35.10  
35.10-1648208.1001  
35.10-449051 FEH

SECRETARIA DE OBRAS E  
HABITAÇÃO  
SECRETARIA GERAL  
Programa Habitacional  
Obras e Instalações

600.000,00

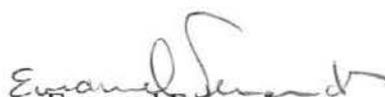
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. O valor do convênio mencionado no artigo 2º desta lei poderá ser aditado se necessário, correndo as despesas com o aditamento por conta de recursos a serem repassados ao Município pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Estado de Habitação e por conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

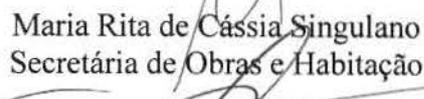
Parágrafo único. Os recursos referentes a aditamentos que correrem a conta do Município ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor especificado no artigo 3º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

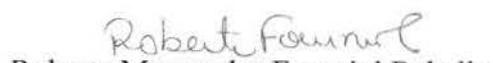
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos